



**PROCESSOS** : 1.770-1/2014, 9.489-7/2010, 6.231-6/2013, 4.682-5/2013, 6.072-0/2013 e 25.809-1/2013.

**INTERESSADO** : JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

**ASSUNTO** : AGRUPAMENTO DE MULTAS

## RELATÓRIO

Tratam-se de requerimentos de agrupamento de multas para fins de parcelamento, formulados pelo Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, nos termos do art. 290 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal manifestou-se (doc. 208829/2015) pela emissão de decisão de agrupamento das multas aplicadas ao interessado nos processos 1.770-1/2014 (15 UPFs-MT), 9489-7/2010 (7 UPFs-MT), 6.231-6/2013 (100 UPFs-MT), 4.682-5/2013 (32 UPFs-MT), 6.072-0/2013 (11 UPFs-MT), e 25.809-1/2013 (11 UPFs-MT), totalizando 176 UPFs-MT, que é superior a 30% de sua renda mensal bruta.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 7.396/2015 (doc. 212165/2015), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela procedência e emissão de decisão de agrupamento das multas aplicadas ao requerente.

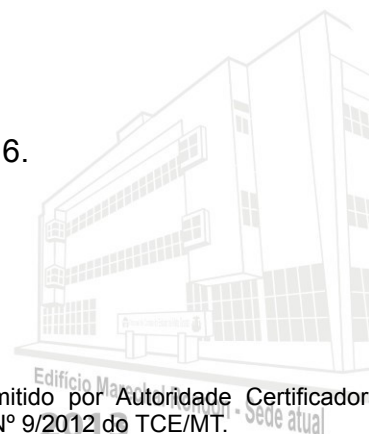
No caso dos autos, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal (doc. 208829/2015) verificou que o requerimento preenche os requisitos regimentais, isto é, ele é tempestivo e as multas superam 30% da renda mensal bruta do requerente.

Diante disso, com fundamento no artigo 21, XVIII c/c 290, caput e §§ 6º e 7º da Resolução Normativa 14/2007 deste Tribunal, acolhi o Parecer Ministerial 8.284/2015 (doc. 231499/2015) e decidi pelo deferimento do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. José Hélio Ribeiro da Silva nos processos 1.770-1/2014, 9.489-7/2010, 6.231-6/2013, 4.682-5/2013, 6.072-0/2013 e 25.809-1/2013, para fins de parcelamento, totalizando o saldo de 176 UPFs-MT.

### É o relatório.

Tribunal de Contas, 1º de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Presidente



<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.